

PARECER-CGM/PMSMG/PA

PARECER Nº 344/CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000233/21-CPL/PMSG

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-006-1ºTERMO ADITIVO DE PRAZO. **OBJETO:** ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20217874, RELACIONADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº916345/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA E A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. **CONTRATADA:** MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI.

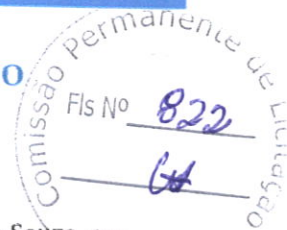
O Controlador geral do Município de São Miguel do Guamá. Com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021**. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, tendo como objeto Tomada de preço nº 2/2021-006, relacionado a elaboração de termo aditivo de prazo ao contrato 20217874, relacionado A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº916345/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA E A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

1- Relatório:

Trata-se do Processo Administrativo, encaminhado a esta Controladoria para análise e parecer dos atos relacionados a formalização do termo aditivo. A administração manifesta-se solicitando elaboração do termo aditivo de prorrogação de prazo, em razão da vigência encerrar em 24 de dezembro de 2022; Vislumbrando a necessidade de continuar com os serviços essenciais a recuperação de estradas vicinais; a nova vigência solicitada será de 25 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Nos autos constam os documentos que instruem o processo Administrativo, 1º Termo Aditivo de prazo. Cita-se:

- ✓ Manifestação do Fiscal do contrato, fls. 759 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato, fls. 760 a 775 dos autos;
- ✓ Portaria de fiscal de contrato Nº 729/2021, fls. 776 dos autos;



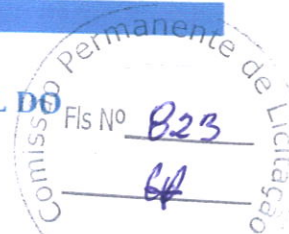
- ✓ Ofício Nº486/2022- Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Rogério Lemos de Souza, solicita junto a empresa **CONTRATADA: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, prorrogação da vigência do contrato, fl. 777 dos autos;
- ✓ Declaração de anuência, fls. 778 dos autos;
- ✓ Juntou cópia do plano de trabalho- Ministério do Desenvolvimento agrário, fls. 781 a 787 dos autos;
- ✓ Decreto Nº012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls.788 a 792 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação orçamentária, fls. 793 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento da contabilidade informando a existência de crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a cobertura das despesas, fl. 794 dos autos;
- ✓ Solicitação de Adequação Orçamentária e Termo de autorização, fls. 795 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação orçamentária, fls. 796 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, fls. 797 dos autos;
- ✓ Justificativa técnica da Comissão Permanente de Licitação, fls. 798 a 800 dos autos;
- ✓ Minuta do Termo Aditivo, fls. 801 a 802 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 804 a 808 dos autos;
- ✓ Convocação apresentação de documentação para assinatura do termo aditivo, fls. 809 dos autos;
- ✓ Documentos, certidões de regularidade, fls. 810 a 819 dos autos;

2- Análise Sumária:

Após minuciosa análise dos atos constantes dos autos, verifica-se que os mesmos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica que emitiu parecer jurídico favorável e aprovou a minuta do contrato. Somado a isso, existe a justificativa da necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a cobertura das despesas, fl. 794 dos autos.

No tocante a fundamentação legal para a alteração do contrato, existe a possibilidade elencada no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93** Licitações e Contratos. Devendo a Administração, convocar a contratada para assinar o termo aditivo e publicar seu extrato na imprensa oficial, a fim de atender o disposto no **Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011**, e com isso conferir-lhe validade e eficácia.

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Na oportunidade, alertamos para a necessidade do envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo supramencionado, conforme dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021**

3- Conclusão:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo, relacionado a formalização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumpridas a recomendação desta Controladoria.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 15 de dezembro de 2022.

Análise

De acordo:

SILVIA REGINA
SOARES
SILVA:99660660200
Assinado de forma digital
por SILVIA REGINA SOARES
SILVA:99660660200
Dados: 2022.12.15
12:39:59 -03'00'

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SAVIO
BARROS
BATISTA:15219720287
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO SAVIO BARROS
BATISTA:15219720287
Dados: 2022.12.15 12:40:23 -03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021